



ASSOCIAÇÃO DE VOO LIVRE DO LITORAL PAULISTA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º. A **ASSOCIAÇÃO DE VOO LIVRE DO LITORAL PAULISTA** neste estatuto designada simplesmente como “A.V.L.L.P.”, ou pelo nome fantasia “C.V.L.L.P.” que é abreviação de **CLUBE DE VOO LIVRE DO LITORAL PAULISTA**, fundada no dia 25 de julho de 1978, com sede e foro no município de São Vicente, Estado de São Paulo, no alto do Morro do Itararé, na Rua Cinco, 1210, Bairro Itararé, CEP 11320-335, constituída por tempo indeterminado, detém personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 51.643.609/0001-10, caracterizada como entidade desportiva de todas as modalidades de vôo livre, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, tendo como princípios norteadores de suas atividades, nos termos da Constituição Federal, da Lei do Desporto e da Legislação Aeronáutica vigente, soberania, autonomia, democratização, liberdade, direito social, diferenciação, identidade nacional, educação, qualidade, descentralização, segurança e eficiência, transparência financeira e administrativa, moralidade na gestão desportiva, responsabilidade social de seus dirigentes, tratamento diferenciado em relação ao desporto não profissional e participação na organização desportiva do País, além de obediência aos princípios da boa fé, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento e com atribuições e finalidades que se regem de acordo com este estatuto, possuindo ainda entre suas finalidades funcionais a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico nos termos da Lei 7.347/1985, no desenvolvimento de suas atividades, prerrogativas e funções, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento está jurisdicionada, no que não afronta este Estatuto Social às disposições da Federação Aeronáutica Internacional (FAI) para normatização, regulamentação, fiscalização e gestão do aerodesporto na modalidade voo livre.

§1º A Associação de Voo Livre do Litoral Paulista, com a missão de viabilizar a prática das atividades afetas ao voo livre, atua com base nas melhores práticas internacionais, considerando ainda as particularidades da aviação brasileira e legislação vigente. Nesse sentido, em função do distinto nível de risco oferecido a terceiros e ao sistema de aviação civil



pela prática da atividade desportiva na modalidade voo livre, este Estatuto Social adota normativos e procedimentos específicos para viabilizar a operação aérea desportiva correlata.

§2º Assim, como consagrado no cenário internacional, a Associação de Voo Livre do Litoral Paulista não se responsabiliza pela segurança dos praticantes de voo livre, sendo essa modalidade nomeada de esporte radical de alto risco realizado em aeronaves não certificadas e por pessoas com proficiência não verificada pelos órgãos de administração aeronáutica para todos os fins de direito, observando que a regulamentação dentro dos parâmetros da aviação civil terminaria por inviabilizar a prática esportiva e operacional das referidas atividades.

§3º Todavia, com o fito de prover ações de regulação e de sua indispensável necessidade para operação e prática esportiva segura, cabe a Associação de Voo Livre do Litoral Paulista classificar e administrar o nível de exposição ao risco bem como o nível de assimetria de informação correlata, observando parâmetros firmes e abundantes de segurança em prol do bem estar do usuário e da sociedade em geral para correto, pontual e indispensável treinamento e preparo técnico dos aeronautas e entusiastas do esporte, buscando garantir a segurança de terceiros não envolvidos e do sistema de aviação civil.

§4º A Associação de Voo Livre do Litoral Paulista regulará proporcionalmente a atividade de voo livre com base no nível de integração que esta representa com o sistema de aviação civil, no grau de perigo a que pode expor a sociedade, e no histórico disponível de denúncias, questionamentos e reclamações acumulados pelos órgãos de administração da aviação civil, sendo este o lema e o princípio fundamental da regulação do aerodesporto na modalidade voo livre buscado neste Estatuto Social.

§5º A Associação de Voo Livre, nos uso de suas atribuições administrativas e operacionais, devidamente autorizada pelos órgãos públicos de Administração Aeronáutica, tem o foco e a missão de garantir a segurança do sistema de aviação civil, com o devido respeito à liberdade lúdica dos desportistas da modalidade voo livre e com a consciência do papel do desporto na indústria, turismo, educação e cultura aeronáutica, implementando as necessárias restrições compatíveis com as melhores práticas internacionais de regulação, e ainda, estabelecendo procedimentos eficientes definidos em parceria com os demais órgãos do sistema de aviação civil e com a própria comunidade regulada, conciliando a missão da liberdade individual dos desportistas com a necessária manutenção da segurança operacional da aviação civil, baseando-se em princípios consagrados na aviação, na teoria da regulação e na administração pública.



§6º Nesse universo, com base no gradiente de risco apresentado, o voo livre em Asas Delta, Paraglidens e similares, classificadas como dispositivos aéreos utilizados ou que se pretenda utilizar para voar na atmosfera com finalidade desportiva ou recreativa, constitui esporte radical de alto risco, por isso, a Associação de Voo Livre do Litoral Paulista terá a missão incessante de focar no fomento informativo à prática consciente, utilizando-se da valorização do aprimoramento técnico e do respeito às regras de tráfego e as regras mínimas operacionais que garantem a segurança de terceiros não envolvidos, buscando editar normas que possibilitem flexibilizar a administração de atividades puramente desportivas e de baixo impacto no sistema de aviação civil e, ao mesmo tempo, controlar adequadamente a operação de dispositivos multifuncionais e de maior potencial ofensivo, ainda que considerando o engajamento primário em atividade desportiva.

§7º A prática desportiva da modalidade voo livre terá sua operação restrita aos espaços de voo definidos pela autoridade aeronáutica, proibido o sobrevoos de áreas densamente povoadas ou aglomeração de pessoas, sendo vedada operação remunerada, exceto para instrução.

§8º A Associação de Voo Livre do Litoral Paulista somente permitirá acesso ao espaço aéreo sob jurisdição da entidade ao interessado que tiver cadastro de aerodesportista registrado no sistema da autoridade aeronáutica, se a legislação vigente assim o exigir. Além disso, nos termos deste Estatuto Social, deverá apresentar também, além de equipamento completo de voo adequado ao nível de habilitação, Certificado de Piloto Desportivo emitido por entidade devidamente legalizada perante a autoridade aeronáutica e ou reconhecida com tal por esta entidade, sob pena de não o fazendo não obter autorização para decolagem e consequente uso do sítio de voo sob as penas da lei.

§9º A Associação de Voo Livre do Litoral Paulista, através de seu efetivo de fiscalização, fica autorizada a utilizar os meios adequados e necessários para impedir a decolagem desautorizada, inclusive uso da força, se o caso, cujo acesso desautorizado ao espaço aéreo sob jurisdição da entidade constitui crime federal, além de uso indevido da propriedade passível de ser punido na forma da lei, o que será imediatamente informado às autoridades competentes.

§10 Os equipamentos de voo livre, assim entendidos como aqueles que são destinados exclusivamente ao desporto e recreação, com peso vazio de no máximo 80Kg e com velocidade máxima em voo nivelado com potência contínua (VH) menor ou igual a 100 knots CAS, sob condições atmosféricas padrão ao nível do mar, não requerem, nos termos da



legislação vigente, qualquer registro, prefixo, certificado de aeronavegabilidade ou atestado de conformidade perante a autoridade aeronáutica, todavia, é prerrogativa da Associação de Voo Livre do Litoral Paulista, através de sua estrutura administrativa e operacional soberana, fiscalizar a conformidade dos padrões mínimos de segurança dos equipamentos em relação aos critérios técnicos emitidos pelos fabricantes, podendo atestar a não conformidade para prática segura do aerodesporto, proibindo seu uso e decolagem, se o caso.

Artigo 2º. A “A.V.L.L.P.” manterá independência para adoção das normas técnicas, especialmente no que tange à emissão e ao reconhecimento de suas habilitações desportivas, ranking de pilotos, homologação de recordes, organização de campeonatos e cursos de aprimoramento técnico, não se sujeitando à subordinação de qualquer natureza desprovida de norma legal, podendo emitir Certificados de Piloto Desportivo sem vinculação ao quadro social.

CAPÍTULO II - PRERROGATIVAS E FUNÇÕES

Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a “A.V.L.L.P.” terá as seguintes prerrogativas e funções:

- a) Difundir a prática de vôo livre em todas as suas modalidades, em qualquer âmbito e ou local entre pilotos, entidades filiadas, associadas, vinculadas ou conveniadas, congregando, organizando, dirigindo e incentivando dentre outros meios necessários para tanto;
- b) Difundir as atividades desportivas e sociais, proporcionando aos pilotos e demais simpatizantes, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo e social;
- c) Atualizar-se oficialmente junto às entidades máximas do esporte reconhecidas por lei com tal;
- d) Promover, incentivar, dirigir e realizar competições, torneios e campeonatos de vôo livre em quaisquer modalidades em qualquer âmbito e ou local;
- e) Representar o vôo livre em suas modalidades perante os órgãos públicos e privados de qualquer natureza, bem como perante as entidades nacionais e internacionais que de forma legítima regulamentam o esporte na forma da lei;
- f) Representar seus associados em âmbito judicial ou extrajudicial desde que o mérito seja afeto à prática do esporte ou decorrente de direitos e obrigações previstas no presente Estatuto Social;
- g) Firmar convênios de cooperação com outras entidades nacionais e internacionais de administração do esporte reconhecidas por lei;



- h) Fomentar o estreitamento de relações entre os praticantes de vôo livre em todas as modalidades e manter relações com as demais entidades do aerodesporto em âmbito nacional ou internacional;
- i) Fiscalizar as atividades dos praticantes do esporte, escolas e sítios de vôo homologados perante a entidade, empresas promotoras de eventos e ou qualquer pessoa direta ou indiretamente envolvida com a prática de vôo livre em todas as suas modalidades no Brasil e no exterior, quando apresentada carteira da entidade;
- j) Promover e divulgar as atividades relacionadas à sua essência;
- k) Realizar serviços de utilidade para o aerodesporto e para o público em geral;
- l) Fiscalizar o cumprimento das decisões emanadas pela Justiça Desportiva e alternativamente do Poder Judiciário;
- m) Manter fiel compromisso com a ordem pública e com a legislação que regulamenta o esporte;
- n) Declarar e manter independência técnica e administrativa;
- o) Licenciar produtos e serviços com o nome e logomarcas “A.V.L.L.P.” e “C.V.L.L.P.”;
- p) Homologar títulos e recordes de acordo com os parâmetros nacionais e internacionais e promover seu registro junto aos órgãos competentes;
- q) Instituir, criar, fundar, administrar e ou gerenciar ligas de pilotos zelando por sua independência e autonomia;
- r) Habilitar pilotos e instrutores de acordo com seus critérios técnicos em todas as modalidades de vôo livre, com ou sem vínculo ao quadro social com a entidade;
- s) Decidir sobre conflitos de questões estatutárias que envolvam seus associados, podendo ainda, em âmbito administrativo, apurar, processar e julgar a conduta técnica e ou social dos praticantes do esporte sob sua jurisdição, aplicando-lhes as sanções correspondentes na forma deste Estatuto Social;
- t) Emitir diretrizes técnicas, disciplinares e administrativas para os praticantes do esporte sob sua jurisdição;
- u) Não permitir na área de sua jurisdição a presença, permanência ou uso das instalações de pilotos punidos com pena de expulsão do esporte;
- v) Representar a entidade para pleitear verbas juntos aos órgãos públicos e privados para realização de projetos relacionados ao aerodesporto;
- w) Gerenciar, contratar e fiscalizar a atuação de empresas e profissionais para o desenvolvimento e aprimoramento do vôo livre em todas as modalidades;
- x) Zelar pelo fiel cumprimento do artigo 5º. da Constituição Federal que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais dos Cidadãos, com obediência ao que dispõe o artigo 55 do Código Civil vigente para fins estatutários, em especial para evitar e reprimir qualquer conflito de



cunho religioso, racista ou que de alguma forma constitua discriminação de qualquer natureza ou que de alguma maneira configure crime;

y) O exercício social e financeiro terá início em 1º. de janeiro se encerrando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais, sendo vedada antecipação de arrecadação de receitas de qualquer natureza por quem quer que seja.

CAPÍTULO III - DA SEDE E DAS SUB-SEDES

Artigo 4º. A sede da Associação de Voo Livre do Litoral Paulista fica situada na cidade São Vicente, Estado de São Paulo, no alto do Morro do Itararé, na Rua Cinco, 1210, Bairro Itararé, CEP 11320-335, sendo que poderão ser criadas tantas sub-sedes da “A.V.L.L.P.” quanto forem necessárias para administração da prática de vôo livre em qualquer modalidade no país.

Artigo 5º. A gestão dos órgãos administrativos poderá ser realizada em qualquer cidade ou estado da federação, desde que na inscrição das chapas forem indicados os locais onde será instalada a sub-sede, por decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. A “A.V.L.L.P.” contará com número limitado de 500 (quinhentos) associados e serão divididos nas seguintes categorias:

- a) Associados plenos: aqueles que integram o quadro social de forma ativa, adimplente e em ordem perante suas obrigações financeiras e estatutárias até 10/01/2016;
- b) Associados contribuintes: aqueles que vierem a integrar o quadro social a partir de 11/01/2016.
- c) Associados remidos: Associados plenos que adquiriram tal condição até 10/01/2016 e ou completaram seu mandato como Administrador;
- d) Associados honorários: Associados remidos que deixaram de efetuar recadastramento e ou que obtiveram tal título através da assembléia geral em forma de homenagem;
- e) Associados patrocinados: Aqueles que obtiveram tal título através da assembléia geral;
- f) Associados alunos: Aqueles que obtiveram tal condição mediante matrícula para uso do sítio de voo por 90 (noventa) dias, vedada a prorrogação nessa categoria;
- g) Associados simpatizantes: Aqueles que não são praticantes do esporte, mas desejam fazer parte do quadro associativo para frequentar as instalações da entidade;



§1º Estão excluídos da contagem de que trata o caput do artigo 6º. os sócios alunos, todavia, para que se tornem sócios contribuintes, não estará garantida a filiação caso atingido o número máximo de associados.

§2º Os associados remidos, honorários e patrocinados estão isentos apenas do pagamento de contribuição associativa, todavia, deverão efetuar o pagamento do fundo de obras instituído pela Assembléia Geral, sob pena de não o fazendo serem considerados inadimplentes para todos os fins deste Estatuto Social.

Artigo 7º. O associado pleno que deixar de pagar pontualmente a contribuição associativa, perderá essa condição e tornar-se-á, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de inadimplência, associado contribuinte, desde que adimplente na forma deste Estatuto Social.

§1º Os associados contribuintes e simpatizantes que deixarem de pagar pontualmente a contribuição associativa terão seu cômputo de tempo zerado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de inadimplência;

Artigo 8º. A qualidade de sócio pleno será alcançada depois de 5 (cinco) anos ininterruptos de comprovada e pontual adimplência das obrigações financeiras perante a entidade e poderá ser galgada por qualquer categoria, salvo pelos associados honorários.

§1º Os associados honorários poderão galgar a categoria de plenos, comprovando sua participação em todas as assembleias ordinárias/extraordinárias da entidade durante 5 (cinco) anos ininterruptos, incluindo participação no plenário da Comissão Disciplinar, sem exceção.

Artigo 9º. Os associados terão direito de usar e gozar das instalações da agremiação mediante a contraprestação pecuniária correspondente, se o caso, para uso e conservação da rampa, suas instalações e remuneração de seus colaboradores.

Artigo 10. Fica vedada qualquer figura de participação na agremiação a título gratuito, salvo aquelas expressamente autorizadas pelo Estatuto Social.

Artigo 11. Poderão ter direito de uso das instalações da agremiação para prática do vôo livre somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, todavia, menores de idade poderão alçar voo na condição de passageiros de seus parentes até segundo grau em voo duplo, vedada a exploração comercial e o voo de instrução, apenas recreação em família, responsabilizando-se o piloto em âmbito administrativo, cível e penal pelos eventos danosos a que der causa.

7



§1º São admitidos praticantes de voo livre maiores de 14 (quatorze) anos, desde que expressamente autorizados pelos pais e ou representantes legais mediante apresentação de documentos comprobatórios de tal qualidade, exclusivamente na modalidade de instrução, todavia, somente poderão alçar voos solos após a maioridade atingida e ou emancipação civil devidamente comprovada documentalmente.

Artigo 12. Para seu ingresso no quadro social, o interessado deverá pagar contribuição associativa na forma do estatuto, o valor correspondente ao período de uma anuidade, preencher o cadastro digital de forma completa no endereço na rede mundial de computadores www.cvllp.com.br / área do associado, e seu nome será submetido ao crivo da massa associativa, e, uma vez aprovado, terá seu nome imediatamente lançado na relação de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- a) Apresentar a cédula de identidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública em via original acompanhada de cópia desta, não sendo aceita Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da certidão de antecedente criminal válida e emitida a menos de 30 (trinta) dias da data de preenchimento da ficha de inscrição, atestado médico comprovando aptidão para prática esportiva, comprovante de residência em seu nome e ou declaração de residência, e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal, bem como preencher todos seus dados e enviar ao sistema informatizado de cadastro e administração de associados uma fotografia 3 x 4 e cadastrar seu endereço eletrônico de correspondência (e-mail), além de realizar a prova teórica para comprovação de sua capacidade técnica para prática do esporte;
- b) Concordar com o Estatuto Social e cumprir os princípios neles definidos através de assinatura digital do termo de responsabilidade;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas;
- e) O associado que deixar de honrar pontualmente com as contribuições associativas será declarado automaticamente excluído do quadro associativo, independentemente de prévia comunicação, 30 (trinta) dias após o vencimento destas.

Artigo 13. Havendo interesse de reintegração do sócio excluído, este deverá pagar nova contribuição associativa e se submeter ao crivo da Assembléia Geral para aprovação de sua filiação como descrito no artigo 12 deste Estatuto Social.



Artigo 14. Poderão também se filiar a “A.V.L.L.P.”:

- a) Entidades desportivas exclusivas de vôo livre e desde que não possuam clubes de prática desportiva que excluam decolagens ou pousos de pilotos em qualquer das modalidades de vôo livre;
- b) Clubes de prática desportiva desde que não excluam decolagens ou pousos de pilotos em qualquer das modalidades de vôo livre e que estejam em dia com suas entidades pátrias em qualquer âmbito;
- c) Pilotos e praticantes de quaisquer modalidades esportivas desde que sejam associados em entidades de administração desportiva e clubes de prática desportiva em qualquer âmbito.

CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 15. São direitos dos associados e desde que estejam em dia com suas obrigações financeiras perante a entidade e não estejam respondendo e não tiverem sido apenados em processo disciplinar da entidade:

- a) Para os associados plenos e remidos maiores de 18 (dezoito) anos, votar e ser votado nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias bem como concorrer aos cargos dos órgãos administrativos nas eleições regularmente constituídas;
- b) Participar das atividades organizadas e apoiadas pela “A.V.L.L.P.”;
- c) Frequentar e fazer bom uso das dependências da “A.V.L.L.P.”;
- d) Provocar administrativamente o Administrador a se manifestar acerca de qualquer assunto relacionado à associação e à prática do esporte mediante requerimento escrito que deverá conter a qualificação completa do requerente (nome completo, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço completo com bairro e CEP), sua assinatura, data e seu endereço eletrônico, cujo requerimento deverá ser protocolado na secretaria, vedada outra via administrativa;
- e) Postular aumento de nivelamento de sua habilitação desportiva que será deferido por um instrutor credenciado da entidade que adotará os critérios técnicos hábeis ao cumprimento dos requisitos básicos para o nível almejado.

Artigo 16. Os associados contribuintes, honorários, alunos e simpatizantes não têm direito a voto e não podem concorrer para qualquer cargo no seio da entidade.

§1º O associado patrocinado somente terá direito a voto depois de comprovados 5 (cinco) anos ininterruptos de ingresso no quadro associativo.



Artigo 17. Não poderão ser eleitos para ocupar os cargos dos órgãos da administração ou mesmo para o desempenho de funções delegadas:

- a) Condenados por crime doloso com decisão em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos efetivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos;
- g) Associados que não forem plenos e ou remidos e desde que estejam em dia com suas obrigações financeiras perante a entidade;
- h) O associado que não tiver realizado seu recadastramento anual;
- i) Associados que tenham sido apenados em processo disciplinar desportivo desta ou de entidades conveniadas com decisão definitiva.

Artigo 18. São deveres do associado:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da assembléia geral;
- c) Manter atualizado e preenchido de forma completa seu cadastro eletrônico junto ao site da associação através do endereço na rede mundial de computadores www.cvllp.com.br;
- d) Fornecer anualmente, até o dia 31/03 atestado médico com data recente que comprove sua aptidão para prática esportiva e comprovante de residência atualizado com emissão inferior a 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º Os associados deverão efetuar o recadastramento no ato do primeiro pagamento da contribuição associativa anual, todavia, terão 90 (noventa) dias a partir do dia 1º de janeiro de cada ano para cumprimento desta formalidade indispensável, que consistirá no envio digital de um comprovante de residência atualizado com data de emissão inferior a 45 (quarenta e cinco) dias e do atestado médico de aptidão para prática esportiva que deverá ser renovado anualmente. Os referidos documentos deverão ser enviados ao ambiente virtual do cadastro do associado através do endereço na rede mundial de computadores www.cvllp.com.br, não sendo aceitos comprovantes físicos entregues na secretaria da entidade. Todavia, a secretaria



poderá auxiliar o associado utilizando o computador de suas dependências para cumprimento das formalidades burocráticas indispensáveis à manutenção do cadastro ativo.

§2º É de única e exclusiva responsabilidade do associado o gerenciamento e manutenção das informações em seu cadastro digital acessível através do endereço na rede mundial de computadores www.cvllp.com.br, especialmente de seu endereço eletrônico de correspondência (e-mail), enfatizando que a mala direta é extraída automaticamente desse ambiente virtual sem nenhuma interação humana, sendo a comunicação eletrônica com a entidade totalmente automatizada.

§3º O associado que não realizar o recadastramento no prazo assinado no §1º será considerado automaticamente excluído do quadro associativo a partir de 1º de abril, independentemente de prévio aviso, sem direito a restituições de contribuições associativas de qualquer natureza, se o caso.

§4º É válida, para todos os fins de direito, a intimação do associado pela via eletrônica através do endereço de e-mail existente em seu cadastro, sendo de única e exclusiva responsabilidade do associado promover a devida e correta configuração para o pontual recebimento de mensagens eletrônicas originadas pelo domínio cvllp.com.br.

- e) Zelar pelo bom nome da associação;
- f) Defender o patrimônio e os interesses da associação;
- g) Comparecer por ocasião das eleições;
- h) Votar por ocasião das eleições;
- i) Acatar e fazer cumprir as decisões da Comissão Disciplinar da entidade, da Justiça Desportiva e alternativamente do Poder Judiciário;
- j) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação para apuração e providências ou mesmo fora dela quando o evento tiver relação com a associação e ou seus associados enquanto representantes desta em situações de qualquer natureza;
- k) Honrar pontualmente com as contribuições associativas;
- l) Cumprir de forma fiel os procedimentos de segurança;
- m) Utilizar os equipamentos obrigatórios de segurança para prática do vôo livre;
- n) Portar habilitação válida e reconhecida com tal pela "A.V.L.L.P." para prática do vôo livre e conseqüentemente ter o direito de acesso ao sítio de vôo;
- o) Obedecer de forma fiel e rigorosa as instruções dos fiscais de rampa e de pouso, que são soberanos em sua área de atuação, subordinados aos diretores técnicos, em especial



obedecendo aos comandos de não utilização da rampa para decolagem qualquer que seja o motivo, bem como desocupação da área de pouso com intuito de organizar e manter a área livre para aterrissagem de outros pilotos;

- p) Manter a rampa e seu acesso livre e desimpedido para uso reservado e restrito apenas aos pilotos equipados e prontos para decolagem, sendo vedada a permanência de pessoas estranhas às atividades aerodesportivas, bem como sendo proibidas fotos e filmagens, exceto quando autorizadas;
- q) Orientar a todos que tiverem contato com as instalações de decolagem e pouso acerca dos aspectos e regras de segurança mantendo a ordem no local;
- r) Manter compromisso com a ordem pública e respeitar as normas e a legislação que regem o esporte.

Artigo 19. É direito do associado pedir demissão do quadro social quando julgar necessário, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, que deverão ser quitadas como condição para extinguir o vínculo associativo.

Artigo 20. A perda da qualidade de associado será determinada pela Assembléia Geral constituída em forma de Comissão Disciplinar, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Calúnia, injúria ou difamação da associação ou de qualquer de seus órgãos, membros e ou associados, concorrendo de qualquer forma para o desprestígio deles;
- c) Prática de atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa mediante prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) Qualquer providência atentatória à soberania da associação proclamada no estatuto;
- g) Qualquer ato que venha a prejudicar a associação e o desempenho de suas atividades regulares;
- h) Desobediência às determinações dos fiscais de rampa e de pouso;
- i) Falta de uso dos equipamentos obrigatórios de segurança para prática do vôo livre;
- j) Falta de obediência às normas de segurança;
- k) Falta de pagamento das contribuições associativas;
- l) Reincidência na falta que resultou em punição com a pena de suspensão;



- m) Condenação por crime contra os costumes ou contra o patrimônio, com sentença transitada em julgado;
- n) Apropriação indevida de qualquer bem ou valor da associação;
- o) Prática de atos considerados graves pela Assembléia Geral;
- p) Utilização do sítio de vôo sem que esteja em dia com suas contribuições associativas;
- q) A constatação de uso de equipamentos inadequados para prática do vôo livre;
- r) A constatação de antecipação de receita, pelo Administrador ou quem suas vezes fizer;
- s) Divulgação desautorizada das informações administrativas, operacionais e financeiras da entidade a terceiros estranhos ao quadro social sob qualquer forma e ou pretexto;

Artigo 21. As penas serão aplicadas pela Assembléia Geral constituída em forma de Comissão Disciplinar por maioria simples.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 22. São órgãos administrativos absolutamente autônomos entre si da associação:

- a) Administração
- b) Conselho Fiscal
- c) Diretoria Técnica
- d) Diretoria de Instrução
- e) Comissão Disciplinar
- f) Conselho Consultivo

§1º Não haverá remuneração de qualquer natureza aos membros dos órgãos administrativos a qualquer tempo ou sob qualquer justificativa.

CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23. A Administração é autônoma e desvinculada dos demais órgãos administrativos da associação e será composta através da eleição de por 01 (um) membro, que ocupará o cargo de Administrador.

Artigo 24. O Administrador exercerá atividade meramente burocrática, sem remuneração, respondendo pela direção da entidade e pela administração de seus recursos nos termos deste Estatuto Social.



Artigo 25. Uma vez eleito, o membro da Administração não poderá renunciar ao cargo sob pena de o fazendo perder o direito de se candidatar à eleição subsequente.

Artigo 26. Compete ao Administrador:

- a) Dirigir a Associação de acordo com o Estatuto Social e administrar o patrimônio social;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as decisões da Assembléia Geral;
- c) Promover e incentivar o fomento do esporte e da cultura aeronáutica em todas as suas vertentes, utilizando a mala direta da entidade e o cadastro de associados apenas para fins institucionais, expressamente vedado uso desta ferramenta para fins políticos e partidários;
- d) Representar e defender os interesses da associação e de seus associados;
- e) Elaborar o orçamento anual;
- f) Apresentar à Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- g) Submeter à Assembléia Geral o pedido de inscrição de associados;
- h) Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- i) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, e perante a imprensa e demais veículos de comunicação, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- j) Convocar e presidir as reuniões de gestão;
- k) Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- l) Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, documentos bancários e contábeis;
- m) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- n) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- o) Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- p) Estabelecer, contratar e cumprir gastos extraordinários valores das contribuições pecuniárias de caráter permanente assim como sua periodicidade, possuindo alçada anual de 20 (vinte) salários-mínimos para contrair despesas em nome da entidade;
- q) Manter atualizado, válido e em ordem o NOTAM perante as autoridades aeronáuticas;



- r) Deliberar sobre as situações de urgência eventualmente omissas no Estatuto Social, convocando Assembléia Geral Extraordinária para ratificação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- s) Havendo necessidade de substituição por renúncia, deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária para eleger novo membro apto ao preenchimento do cargo vago, sob pena de não o fazendo, qualquer associado convocar assembléia geral para tal finalidade, devendo permanecer no cargo até ser substituído;
- t) Responder requerimentos administrativos protocolizados na secretaria da entidade de qualquer natureza formulados pelos associados no prazo de 5 (cinco) dias corridos, não sendo aceitos requerimentos pela via eletrônica.

Artigo 27. O Administrador não poderá contratar funcionários para prestação de serviço habitual, subordinado e mediante dependência financeira sem obediência à legislação trabalhista em vigor, sob pena de não o fazendo, responder isoladamente e com seu patrimônio pessoal pelos prejuízos a que der causa nesse sentido.

Artigo 28. O Administrador deverá instituir quadro mínimo de colaboradores para perfeito e adequado funcionamento da associação que consiste em:

- a) Um colaborador(a) para atuar como fiscal de rampa
- b) Um colaborador(a) para atuar como auxiliar de serviços gerais

Artigo 29. O Administrador deverá redigir e manter em dia a transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões de gestão, e:

- a) Redigir a correspondência da Associação;
- b) Manter e ter sob sua guarda o arquivo de todos os documentos da Associação;
- c) Dirigir e executar todo trabalho da Secretaria;
- d) Manter no ar e em pleno funcionamento a página da rede mundial de computadores www.cvllp.com.br, especialmente mantendo a divulgação do Estatuto Social válido e registrado da entidade, bem como as atas de todas as Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e da Comissão Disciplinar para consulta dos associados.

Artigo 30. No que tange às responsabilidades financeiras, o Administrador deverá:



- a) Manter, em estabelecimentos bancários ou sob sua guarda, os valores da Associação, podendo aplicá-los;
- b) Assinar os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- d) Supervisionar o trabalho da contabilidade;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual;
- f) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral;
- g) Manter na sede da associação arquivo eletrônico do movimento de caixa, que deverá contabilizar entradas e saídas de caixa, devidamente comprovadas por documentos hábeis a justificar sua origem e destino, bem como controlar o número de vôos realizados para aferição das respectivas taxas devidas à entidade pelo uso da rampa;
- h) Apresentar mensalmente extrato com demonstração financeira de receitas, despesas e valores em caixa, que deverá ser disponibilizado também na página da entidade na rede mundial de computadores www.cvllp.com.br para consulta dos associados.

Artigo 31. O Administrador não poderá, em hipótese alguma, fazer antecipação de receitas de qualquer natureza, sob pena de o fazendo restar caracterizada falta grave nos moldes deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Conselho Fiscal é autônomo e desvinculado dos demais órgãos administrativos e será eleito e composto por 02 (dois) membros.

Artigo 33. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, por ocasião da prestação de contas, em sua maioria absoluta e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Administrador com as seguintes atribuições:

- a) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- c) Requisitar ao Administrador, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.



CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA TÉCNICA

Artigo 34. A diretoria técnica é autônoma e desvinculada dos demais órgãos administrativos e será eleita e composta por 02 (dois) diretores (sendo um membro representando a modalidade parapente e outro representando asas delta) e terão as seguintes atribuições:

- a) Superintender todas as atividades desportivas;
- b) Manter a disciplina em solo e durante o vôo, bem como instruir processos afetos à justiça desportiva;
- c) Propor ao Administrador as medidas julgadas necessárias para aperfeiçoar o vôo livre em todas as modalidades;
- d) Auxiliar o Administrador;
- e) Presidir a Comissão Técnica da "A.V.L.L.P.";
- f) Nomear auxiliares dentre os associados;
- g) Gerenciar e instruir os fiscais de rampa e de pouso;
- h) Criar comissões técnicas e indicar seus participantes.

Artigo 35. Os auxiliares serão investidos das mesmas prerrogativas ou receberão missão específica, mantendo a legitimidade dos diretores técnicos em proferir a decisão final em qualquer assunto afeto às suas responsabilidades.

CAPÍTULO X – DA DIRETORIA DE INSTRUÇÃO

Artigo 36. A Diretoria de Instrução é autônoma e desvinculada dos demais órgãos administrativos e será formada por associados plenos e ou remidos que deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Ostentar a condição de associado da entidade há pelo menos 10 (dez) anos;
- b) Atuação há mais de 10 (dez) anos na modalidade de vôo livre afeta à instrução;
- c) Habilitação desportiva em grau de instrução;
- d) Seus membros deverão ser escolhidos através de votação nominal na assembléia geral por maioria de votos obedecidos os requisitos legais;
- e) Seus membros deverão possuir e manter em boa ordem de conservação, uso e segurança, equipamento de vôo completo e certificado quanto à sua validade para uso dos alunos;



- f) Seus membros deverão passar por cursos periódicos de reciclagem que a associação indicar;
- g) Seus membros deverão obedecer de forma fiel e rigorosa o presente Estatuto Social e os regulamentos que normatizam o esporte.

Artigo 37. Os Diretores de Instrução em face da especificidade técnica afetas ao cargo são vitaliciados na função, entretanto, perderão o cargo nas seguintes hipóteses:

- a) Aquele que praticar falta grave nos termos deste Estatuto Social;
- b) Aquele que pedir demissão;
- c) Aquele que se recusar em comparecer nos cursos de reciclagem indicados pela associação ou se recusar a fazer o exame toxicológico quando determinado pelo Administrador;

Artigo 38. O Diretor de Instrução que descumprir ou a qualquer tempo não se adequar aos requisitos elencados neste Estatuto Social perderá o cargo automaticamente, perdendo a também a vitaliciedade, ficando a partir de então terminantemente proibido de ministrar cursos e aprovar habilitações de qualquer modalidade, e havendo tal ocorrência, o Administrador deverá convocar assembléia para sua substituição no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 39. Os Diretores de Instrução poderão nomear auxiliares/monitores de comprovada capacidade técnica para desempenho das atividades de difusão do voo livre, em especial para realização de voos duplos de instrução, responsabilizando-se por eles por termo escrito a ser entregue na Secretaria da entidade mediante protocolo, sem o que sua decolagem, sob qualquer pretexto, não será autorizada, sujeitando-se da mesma forma aos exames de praxe.

Artigo 40. É vedada operação remunerada de voos duplos, exceto instrução, e que, para terem sua decolagem autorizada, seus praticantes deverão firmar termo de responsabilidade e renúncia de risco inerente a prática do voo livre a ser entregue ao Fiscal de Rampa, cujos termos deverão obrigatoriamente contemplar a informação de que o voo livre é considerado esporte radical de alto risco, e que seus praticantes optam de livre e espontânea vontade decolar por conta e risco próprios, isentando a entidade, seus associados, diretores de instrução, auxiliares e monitores de qualquer responsabilidade e ou dano eventualmente causado e ou suportado durante a prática do voo livre, dando-lhe plena ciência dessas condições e com isso exaurindo o fomento informativo à prática consciente do esporte.



§1º Caso constatada a decolagem irregular de qualquer pessoa sem o preenchimento do respectivo termo de responsabilidade, o responsável pelo voo de instrução será automaticamente apenado com multa de 2 (dois) salários-mínimos que deverá ser paga imediatamente na secretaria da entidade.

§2º Na reincidência, a multa será duplicada e o responsável pelo preenchimento do termo de responsabilidade ficará automaticamente suspenso de qualquer atividade relacionada ao voo livre por 90 (noventa) dias.

§3º Na reiteração da prática, o responsável pelo preenchimento do termo de responsabilidade será desligado do quadro associativo ficando terminantemente proibido de praticar qualquer atividade nas dependências da entidade e sua conduta será comunicada às autoridades competentes.

§4º O apenado pelos termos do artigo 40 §§1º, 2º e 3º poderá recorrer à Comissão Disciplinar, devendo apresentar requerimento administrativo ao Diretor da Comissão Disciplinar no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias corridos a ser protocolado na secretaria.

§5º Recebido o recurso e desde que obedeça aos termos do §4º quanto aos pressupostos de sua admissibilidade, será o nome do recorrente incluído na pauta da Comissão Disciplinar para deliberação, com efeito suspensivo até seu julgamento.

CAPÍTULO XI – DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Artigo 41. A Comissão Disciplinar é autônoma e desvinculada dos demais órgãos administrativos e será representada pela Assembléia Geral, formada por maioria simples pelos sócios plenos adimplentes e remidos aptos ao exercício do voto e terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar, apurar, processar e julgar a conduta dos associados (ou pilotos visitantes) perante seu comportamento pessoal, social e técnico nas dependências do clube (fora dele em eventos sob a tutela do clube) e no sítio de vôo (na decolagem, em vôo e no pouso), especialmente para apurar eventual comportamento agressivo, indecoroso ou não condizente com o esporte, inclusive imputando ao associado (ou piloto visitante) justa causa para exclusão do quadro associativo e ou proibição de acesso ao sítio de voo administrado pela entidade;
- b) Não permitir o anonimato sob qualquer forma e ou pretexto.



Artigo 42. O Diretor da Comissão disciplinar e seu suplente serão eleitos pela Assembléia Geral, por ocasião das eleições para os cargos dos órgãos administrativos, e elegerá preferencialmente bacharéis em direito dentre os associados, com comprovada experiência em qualquer área do Direito, apenas e tão somente para condução burocrática dos trabalhos da comissão na condição de Diretor, o qual terá tarefa meramente burocrática e estará incumbido apenas de receber as ocorrências, incluir o nome do envolvido na pauta da Comissão Disciplinar, bem como convocar os envolvidos para o ato de julgamento, ficando impedido de aplicar qualquer medida disciplinar de forma monocrática.

§1º O Diretor da Comissão Disciplinar, na condução dos trabalhos em plenário não tem direito à voto.

§2º Em caso de empate, este será computado em favor do denunciado que será absolvido do objeto da representação administrativa.

§3º O Diretor da Comissão Disciplinar, na condução dos trabalhos, na forma do Estatuto Social, terá incumbência de intimar os envolvidos e testemunhas; elaborar e divulgar os Editais de Convocação, presidir os trabalhos da Comissão Disciplinar, zelando pela sua fruição e urbanidade, podendo dar e cassar a palavra, estabelecer tempos de fala, inquirir as partes e testemunhas antes do plenário, instar o plenário a decidir sobre questões processuais e administrativas, indicar o enquadramento estatutário disciplinar após deliberação de procedência do plenário e redigir a ata final, não podendo, em hipótese alguma, dar sua opinião pessoal sobre questões de mérito, todavia, tem o dever de indicar a jurisprudência disciplinar da entidade e judicial análoga, após deliberação do plenário, se o caso.

Artigo 43. A Comissão Disciplinar, representada pela Assembléia Geral, fica convocada de forma permanente para, além de outras atribuições específicas consignadas nesse Estatuto Social, processar e julgar as ocorrências eventualmente existentes todo último sábado de cada mês, na sede da entidade, às 10h00, cabendo ao Diretor da Comissão Disciplinar a condução dos trabalhos, adotado o procedimento sumário na forma de audiência UNA, onde todas as providências processuais administrativas serão produzidas no mesmo ato, incluindo oferecimento de defesa, que poderá ser oral ou escrita, oitiva de testemunhas e produção de todas as provas necessárias e indispensáveis ao fiel cumprimento da providência, sendo, no mesmo ato, proferida decisão de mérito para absolver ou condenar o faltoso indicado na ocorrência nos termos deste Estatuto Social, sendo seus atos reduzidos a termo e publicados na página da entidade na rede mundial de computadores, dispensado o registro notarial.



§1º O edital de convocação com o nome das partes eventualmente inseridas num contexto disciplinar será afixado na Secretaria da entidade com prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência para realização do ato e enviada pela mala direta da entidade, cuja responsabilidade pela atualização do endereço eletrônico é exclusiva do associado, sendo consideradas válidas igualmente as intimações pela mesma via eletrônica nos termos dos artigos 12 letra “a” e 18 §4º deste Estatuto Social;

§2º É de responsabilidade da parte interessada providenciar o comparecimento de suas testemunhas ao ato;

§3º A falta de oferecimento de defesa implica em revelia, onde serão admitidos como verdadeiros os fatos articulados no registro da ocorrência quanto à matéria de fato;

§4º Finda a instrução processual administrativa, cujos atos serão todos acompanhados pelo demandado, o plenário deliberará em sessão secreta sem a presença do envolvido na ocorrência.

Artigo 44. As penalidades serão mensuradas e aplicadas de acordo com a gravidade da ocorrência, considerada a reincidência registrada no artigo 20 letra “I” deste Estatuto Social, a serem decididas pela maioria simples de votos da Assembléia Geral constituída em forma de Comissão Disciplinar e são classificadas em graus como segue:

- a) Pena leve advertência e ou suspensão de até 15 dias;
- b) Pena média suspensão de 15 a 30;
- c) Pena média / grave suspensão de 45 a 60
- d) Pena grave suspensão de 60 a 90
- e) Pena gravíssima de 90 até 360 dias de suspensão e ou demissão por justa causa e ou proibição de praticar qualquer atividade relacionada ao vôo livre na sede do clube, na rampa e no pouso.

§1º Na fase de dosimetria da pena, a reincidência eleva a pena ao patamar de gravíssima, independentemente do enquadramento originário do ato de indisciplina.

Artigo 45. Todas as penas podem ou não ser cumuladas com aplicação de multa em valor que de acordo com a gravidade do fato pode variar entre 0,5 (meio) salário-mínimo a 10 (dez)



salários-mínimos vigentes na época da infração, que deverão ser pagas imediatamente na secretaria da entidade.

§1º As multas eventualmente inadimplidas poderão ser alvo de cobrança pela via judicial, bem como não serão aprovadas renovações de filiação dos associados que eventualmente tenham multas pendentes de pagamento perante a associação.

Artigo 46. Quando a Comissão Disciplinar entender adequado e conveniente, além das penalidades, poderá remeter o envolvido na ocorrência ao curso de reciclagem compulsório, ficando sua habilitação suspensa até o término e aprovação do curso, sendo vedada a prática do vôo livre sem supervisão do instrutor correspondente.

Artigo 47. A decisão emanada da Comissão Disciplinar proferida pela Assembléia Geral, órgão máximo da entidade, é soberana e será aplicada imediatamente, não cabendo recurso administrativo à própria entidade, ressalvado o disposto no artigo 105 deste Estatuto Social, saindo todos intimados do ato.

Artigo 48. A suspensão não exime o associado do pagamento de suas obrigações perante a associação.

Artigo 49. As penalidades aplicadas aos pilotos em outros sítios de vôo serão estendidas para cumprimento no sítio de vôo de São Vicente, desde que formalmente comunicadas a esta entidade.

CAPÍTULO XII - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 50. O Conselho Consultivo será formado por todos os ex-Presidentes e Administradores da associação, desde que associados à entidade, exceto os associados honorários, que poderão atuar em conjunto ou isoladamente.

Artigo 51. Os ex-presidentes e Administradores assim entendidos como aqueles que cumpriram integralmente seu mandato, assumem automaticamente a condição de sócios remidos, sendo também exonerados do pagamento de quaisquer contribuições perante a entidade, salvo fundo de obras e as doações que eventualmente fizerem por mera liberalidade.



CAPÍTULO XIII - DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 52. São fontes de recursos para manutenção da associação que deverão ser pagos pelos interessados em moeda corrente nacional e antes da utilização respectiva dos espaços da entidade, sendo em todos os casos, na eventualidade de pagas após o vencimento, majoradas com multa de 2% (dois por cento) mais 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia a título de juros de mora a serem calculados *pro rata die*, limitadas a 30 (trinta) dias.

- a) As verbas provenientes da arrecadação de anuidades e demais taxas pagas pelos associados;
- b) As verbas provenientes das taxas para utilização das instalações da associação por pilotos não associados;
- c) As verbas provenientes dos cursos de habilitação de pilotos e instrutores;
- d) As verbas provenientes das taxas cobradas pelo uso das instalações da entidade;
- e) As doações, legados, bens, direitos, patrocínios e valores adquiridos e ou contribuições de associados e ou simpatizantes de qualquer natureza e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- f) As verbas provenientes de aluguéis de imóveis, sublocação de espaços da agremiação e juros de títulos ou depósitos;
- g) As verbas obtidas junto aos órgãos públicos e privados para fins de divulgação, organização, patrocínio e custeio do aerodesporto nas manifestações educacionais, participativas, de rendimento e inclusive de modo profissional.
- h) As verbas provenientes da arrecadação de estacionamento de veículos nos espaços da agremiação;
- i) As verbas provenientes da cobrança de entrada de não associados na sede da agremiação;
- j) As verbas provenientes da exploração da venda de bebidas e alimentos na sede da agremiação.

Artigo 53. Para indexação financeira dos exercícios sociais, ficam instituídos os percentuais abaixo relacionados com base no salário-mínimo federal vigente como parâmetro de correção monetária para os seguintes itens:

- a) Não haverá cobrança de matrícula de qualquer natureza.
- b) O valor da anuidade corresponderá a 68,82% (sessenta e oito vírgula oitenta e dois por cento) do salário-mínimo federal vigente; todavia, quando o número de associados pagantes



for superior a 150 (cento e cinquenta), o valor da anuidade será reduzido em 50% (cinquenta por cento);

c) A anuidade deverá ser paga até o dia 10 (dez) de janeiro sob pena de acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até a data do efetivo pagamento limitado a 30 (trinta) dias.

d) O sócio aluno pagará o equivalente a 9,5% (nove vírgula cinco por cento) do salário-mínimo vigente;

e) Os valores de vôo duplo de parapente ou asa delta, bem como o valor de seus respectivos cursos serão definidos livremente pelas escolas de vôo livre, seus pilotos, instrutores e monitores, não havendo qualquer interferência da administração da entidade nesse aspecto que se limitará em gerenciar o sítio de vôo com vistas a zelar pela obediência da legislação correlata com vistas à preservação da segurança do sítio de vôo, dos praticantes do esporte, de terceiros, seu patrimônio e do sistema de aviação civil;

f) Sobre o valor dos vôos duplos de qualquer natureza de parapente e asa delta, deverão seus pilotos recolher a taxa de decolagem, antes de fazê-lo, no valor correspondente a 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) do salário-mínimo federal vigente a ser creditado no caixa da entidade para sua manutenção;

g) A taxa de vôo avulso corresponderá a 3,23% (três vírgula vinte e três por cento) do salário-mínimo federal vigente;

h) A taxa operacional de vôo duplo lazer por vôo para associados do CVLLP corresponderá a 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) do salário-mínimo federal vigente a ser creditado no caixa da entidade para sua manutenção, a partir do quarto voo mensal.

i) A taxa operacional de vôo duplo lazer por vôo para não associados do CVLLP corresponderá a 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) do salário-mínimo federal vigente;

j) A contribuição mensal mínima a ser paga à entidade pelos instrutores, monitores e pilotos de parapente e asa delta para vôos duplos de qualquer natureza será equivalente a 21,506% (vinte e um vírgula quinhentos e seis por cento) do salário-mínimo federal vigente, sem prejuízo do que dispõe a letra f) deste parágrafo, instituído o piso nos termos aqui consignados.

k) A taxa mensal para fotos e filmagens corresponderá a 10,753% (dez vírgula setecentos e cinquenta e três por cento) do salário-mínimo federal vigente, e deverá ser obrigatoriamente paga até o dia 10 de cada mês por todos que desenvolverem tal atividade.

l) Os moradores do Morro do José Menino estão isentos do pagamento da taxa de entrada para ingresso nas dependências da entidade.

m) O valor da entrada para ingresso nas dependências da entidade será equivalente a 0,002% do salário-mínimo federal vigente, sendo isentos de cobrança os moradores do Morro do José



Menino mediante cadastro, crianças de até 12 (doze) anos, idosos com mais de 60 (sessenta) anos e familiares dos associados.

CAPÍTULO XIV - DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Artigo 54. São considerados equipamentos indispensáveis para prática do vôo livre nas dependências da associação ou em eventos sob tutela desta ou de seus Diretores de Instrução, inclusive para treino em solo:

§1º Para prática de vôo livre na modalidade parapente:

- a) Capacete compatível com a atividade;
- b) Paraquedas de emergência (reserva);
- c) Rádio comunicador de frequência aberta (que deverá permanecer ligado, audível, operacional e ao alcance das mãos para comunicação durante todo o vôo, sendo vedado seu uso dentro da mochila);
- d) Vela compatível com a categoria e peso de seu praticante em bom estado de uso, conservação e segurança;
- e) Aceleradores devidamente conectados em bom e adequado estado de uso, conservação e segurança;
- f) Selete compatível com a categoria e peso de seu praticante em bom estado de uso, conservação e segurança;
- g) Mosquetões de aço em adequado estado de uso, conservação e segurança;
- h) Sapatos fechados e adequados à prática do esporte com solado de borracha antiderrapante.

§2º Para prática de vôo livre na modalidade asa delta:

- a) Capacete compatível com a função;
- b) Paraquedas reserva;
- c) Rádio comunicador de frequência aberta (que deverá permanecer ligado, audível, operacional e ao alcance das mãos durante todo o vôo);
- d) Asa compatível com a categoria e peso de seu praticante em bom estado de uso, conservação e segurança;
- e) Cinto de vôo compatível com a categoria e peso de seu praticante em adequado estado de uso, conservação e segurança;



- f) Mosquetões de aço em adequado estado de uso, conservação e segurança;
- g) Sapatos fechados e adequados à prática do esporte com solado de borracha antiderrapante.

Artigo 55. O fiscal de rampa não permitirá a decolagem de qualquer aluno e ou piloto que estiver em desacordo com essa norma, inclusive vistoriando de forma periódica e aleatória a validade e estado dos equipamentos, constituindo falta grave a constatação de uso de equipamentos inadequados para prática do vôo livre.

Artigo 56. Não será permitida a decolagem e ou permanência de qualquer piloto (associado ou não) nas dependências da associação que ostentar estado alterado de consciência em razão do uso de álcool e ou demais substâncias químicas independente de sua natureza.

Artigo 57. O fiscal de rampa pode determinar aleatoriamente que qualquer piloto se submeta ao teste do bafômetro, e o piloto que eventualmente se recusar a fazê-lo será impedido de fazer uso das instalações desta entidade, e será, se o caso, proibido de decolar, insistindo em fazê-lo, restará configurada falta grave.

Artigo 58. Os fiscais de rampa e pouso deverão anotar os horários de decolagem e pouso em planilhas e posteriormente encaminhá-las à secretaria para formação do log book de cada associado que será integrado ao seu prontuário.

CAPÍTULO XV - DAS ACROBACIAS

Artigo 59. Por razões afetas à segurança e visando preservar a integridade física dos pilotos, alunos bem como terceiros e seu patrimônio, é proibida a prática de acrobacias no sítio de vôo de São Vicente nos seguintes termos:

- a) É terminantemente proibida a execução de acrobacias no sítio de vôo de São Vicente por qualquer piloto (associado ou não) independentemente de seu nível técnico;
- b) Para fins de aplicação deste artigo, será considerada como acrobacia qualquer manobra radical ou não desnecessária ao planeio e às condições de vôo nivelado no momento de sua execução, independentemente do local, direção, altura, velocidade e ou intensidade;
- c) Os pilotos (associados ou não) que eventualmente venham a descumprir essa determinação se sujeitarão ao crivo da Comissão Disciplinar.



Artigo 60. As acrobacias poderão excepcionalmente ser permitidas através de autorização expressa do Diretor Técnico, por período determinado, e considerando as condições aerodinâmicas e meteorológicas hábeis à sua execução, sendo vedadas autorizações por telefone e sem acompanhamento presencial das manobras.

CAPÍTULO XVI - DO COMPORTAMENTO DOS PILOTOS NA AEROVIA

Artigo 61. Os usuários do sítio de vôo de São Vicente deverão obedecer rigorosamente ao traçado da aerovia (em formato de número oito), especialmente nos dias de grande tráfego aéreo, sendo absolutamente proibido:

- a) Trafegar na contramão;
- b) Executar espirais ou giros em 360º (dentro da aerovia) na frente e ou nas proximidades da rampa em qualquer altura e ou distância;
- c) Planeio a baixa velocidade na altura e nas proximidades da rampa (exceto quando em procedimento de pouso na rampa);
- d) Pouso nas áreas inferiores da rampa;
- e) Deixar de dar preferência aos pilotos em procedimento de decolagem;
- f) Executar rasantes na rampa a qualquer tempo e sob qualquer pretexto;
- g) Sobrevoar a rampa nos fins de semana ou em dias de intenso tráfego aéreo.

Artigo 62. Os pilotos que eventualmente optarem por efetuar o pouso na rampa, o farão por sua conta, risco e responsabilidade (inclusive se vierem a causar danos físicos em si ou em terceiros, bem como pelos danos materiais a que eventualmente derem causa), e imediatamente após o pouso deverão recolher seu equipamento.

Artigo 63. Nos fins de semana e feriados o pouso de parapentes na rampa fica autorizado a critério do Diretor Técnico de Parapente, que deverá ser consultado para abertura da rampa para pouso.

Artigo 64. Nos demais dias e horários, desde que não haja grande movimento de decolagem e o número de pilotos na aerovia, o pouso na rampa fica autorizado.

Artigo 65. O fiscal de rampa é soberano no exercício de seu encargo e caberá a ele, após consultar os instrutores presentes, deliberar sobre as condições técnicas para abertura e



fechamento da rampa e autorizar os procedimentos de pouso independentemente do que está consignado nos artigos 52 e 53.

§1º Desobedecer, desacatar e não cumprir de forma imediata as determinações dos fiscais de rampa e de pouso sob qualquer alegação, forma e ou pretexto acarreta multa de 2 (dois) salários-mínimos vigentes a serem pagos imediatamente na secretaria da entidade, sem prejuízo da instauração do competente procedimento disciplinar correlato.

§2º A falta de pagamento da multa implica em impedimento de uso das instalações da agremiação;

§3º O apenado poderá recorrer à Comissão Disciplinar, devendo apresentar requerimento administrativo ao Diretor da Comissão Disciplinar no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias corridos a ser protocolado na secretaria;

§4º Recebido o recurso e desde que obedeça aos termos do §3º quanto aos pressupostos de sua admissibilidade, será o nome do recorrente incluído na pauta da Comissão Disciplinar para deliberação, com efeito suspensivo até seu julgamento;

§5º Na eventualidade de mantida a condenação pela Comissão Disciplinar, a multa será majorada ao dobro.

CAPÍTULO XVII- DOS PROCEDIMENTOS DE DECOLAGEM E PERMANÊNCIA NA RAMPA

Artigo 66. Por razões de segurança, a permanência nas dependências da rampa é reservada e restrita aos pilotos equipados e prontos para decolagem, sendo vedada a permanência de pilotos desequipados, seus familiares e demais pessoas com intuito de registrar fotografias e ou filmagens, salvo quando autorizadas pelo fiscal da rampa, que deverá fazer obedecer a seguinte sinalização de bandeiras:

- a) Bandeira preta = rampa fechada / operação proibida
- b) Bandeira amarela = operação proibida para pilotos nível I
- c) Bandeira vermelha = operação proibida para pilotos nível II
- d) Bandeira verde = operação permitida apenas para asa delta
- e) Bandeira preta e vermelha = operação de pouso na rampa proibida
- f) Bandeira laranja = operação permitida de voos duplos



Artigo 67. As únicas pessoas autorizadas a permanecer na rampa sem estarem equipados são o fiscal de rampa, os Diretores Técnicos, os Diretores de Instrução e seus auxiliares e o Administrador.

CAPÍTULO XVIII - DO SÍTIO DE VÔO

Artigo 68. Os praticantes de vôo livre que fizerem uso do sítio de vôo de São Vicente (associados ou não) deverão sobrevoar apenas as áreas que constam do NOTAM (termo em inglês que significa aviso aos aeronavegantes) registrado pela “A.V.L.L.P.” perante as autoridades aeronáuticas.

Artigo 69. Os praticantes que eventualmente venham a sobrevoar áreas diversas daquelas registradas no NOTAM, a partir do cruzamento de suas fronteiras, responderão em âmbito civil, criminal e ou administrativo pelos eventos a que derem causa isentando em absoluto a “A.V.L.L.P.” de qualquer responsabilidade, vedada a alegação de ignorância nos termos do Código Civil vigente.

CAPÍTULO XIX - DA PRÁTICA DO VÔO LIVRE

Artigo 70. Independentemente de normas regulamentadoras, é dever de todos os praticantes de vôo livre em qualquer modalidade e ou condição ter e dar ciência aos interessados de que: A Associação de Voo Livre do Litoral Paulista não se responsabiliza pela segurança dos praticantes de voo livre, sendo essa modalidade nomeada de esporte radical de alto risco realizado em aeronaves não certificadas e por pessoas com proficiência não verificada pelos órgãos de administração aeronáutica para todos os fins de direito, sendo sua prática em qualquer modalidade por conta e risco do próprio praticante.

CAPÍTULO XX - DO MANDATO

Artigo 71. As eleições para os órgãos administrativos realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos, permitida a reeleição de seus membros.

Artigo 72. A composição da chapa deverá ser apresentada (com assinatura concorde de todos os membros que formam a chapa) no prazo assinado neste Estatuto Social, na secretaria da associação, mediante protocolo.



Artigo 73. Não será aceita a chapa que:

- a) Estiver incompleta;
- b) Apresentar membros em sua composição que não estejam em dia com suas obrigações financeiras perante a associação incluindo pagamento de eventuais acessórios;
- c) Apresentar membros que não sejam associados da “A.V.L.L.P.” e ou associados que não tenham poder de voto.

Artigo 74. Não é permitida a concorrência de nomes em mais de uma chapa.

CAPÍTULO XXI - DA PERDA DO MANDATO

Artigo 75. A perda da qualidade de membro dos órgãos administrativos será determinada pela Assembléia Geral constituída de forma de Comissão Disciplinar, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- e) Conduta duvidosa.

Artigo 76. Definida a justa causa, o membro do órgão administrativo será notificado da pauta da Comissão Disciplinar (sendo considerada válida sua intimação no endereço eletrônico constante de seu cadastro) para que perante ela compareça e apresente sua defesa; não podendo, no caso de membros dos órgãos administrativos, a Assembléia deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos sócios votantes, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 77. Em caso renúncia de qualquer membro dos órgãos administrativos, será convocada Assembléia Geral para substituição, ficando o renunciante no cargo até seu efetivo preenchimento.



Artigo 78. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolizado na secretaria da Associação, e o Administrador, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XXII - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 79. São competências exclusivas da Assembléia Geral:

- a) Eleger e ou destituir os membros dos órgãos administrativos;
- b) Decidir sobre a dissolução da “A.V.L.L.P.”;
- c) Reformar qualquer decisão dos órgãos administrativos;
- d) Aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas;
- e) Autorizar hipoteca, empenho, aval, empréstimo ou alienação de bens patrimoniais da associação bem como contratação de empréstimos superiores a 20 (vinte) salários-mínimos;
- f) Deliberar sobre questões estatutárias;
- g) Resolver os casos omissos no presente estatuto a pedido do Administrador;
- h) Referendar regulamentos, resoluções e demais regras que entender pertinentes para o bom e fiel funcionamento da entidade.

CAPÍTULO XXIII - DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 80. A Assembléia Geral Ordinária será convocada a cada biênio, para, no primeiro sábado do mês de dezembro do segundo ano, eleger os membros dos órgãos administrativos, cujo certame iniciará às 10h00 e encerrará às 17h00 do mesmo dia.

Artigo 81. A Assembléia Geral Ordinária para prestação de contas será convocada anualmente, no primeiro sábado do mês de dezembro para apreciação do parecer da auditoria contábil sobre a gestão.

CAPÍTULO XXIV - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 82. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a) Pelo Administrador;
- b) Pelos associados com direito a voto, sendo que deverão requerer ao Administrador a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, desde que apresentem procuração com firma



reconhecida perante Tabelião Oficial por semelhança e ou perante a secretaria da associação por autenticidade, de no mínimo de 1/5 (um quinto) da massa associativa apta a votar e o depósito de 05 (cinco) salários-mínimos vigentes à época para custeio das despesas do trâmite;

c) Pelos membros do Conselho Consultivo.

Artigo 83. Na eventualidade de recusa do Administrador para convocação da assembléia nos termos da alínea “b”, qualquer dos Conselheiros Fiscais poderá convocá-la em seu lugar.

Artigo 84. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada no prazo e na forma da lei obedecida os comandos deste Estatuto Social.

CAPÍTULO XXV - DO FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 85. A Assembléia Geral reunida de forma ordinária ou extraordinária só poderá ser constituída e funcionar em primeira convocação quando se verificar a presença de associados plenos e ou remidos quites com a entidade e se constitua em 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto, salvo nas hipóteses de atuação na condição de Comissão Disciplinar, cuja votação se dará por maioria simples.

Artigo 86. Não será permitido ingresso, permanência ou presença de pessoas estranhas ao quadro associativo da entidade no recinto onde será realizada a assembléia, especialmente durante sua realização, inclusive vedada a permanência de associados inadimplentes, salvo se a finalidade ensejar a presença de pessoas estranhas, o que será resolvido pelo Administrador, ou quem suas vezes fizer, no ato de abertura dos trabalhos, sendo vedado ingresso e ou permanência de pessoas em trajés de banho e ou sem camisa.

§1º Não é permitida a permanência de outros sócios além daqueles com direito a voto no recinto onde instalada a Assembleia, sob nenhuma forma ou pretexto, sob pena de serem convidados a se retirar do recinto, caso não o façam, serão apenados com multa de 01 (um) salário-mínimo e remetidos à Comissão Disciplinar para aferição mais detalhada de sua conduta.

Artigo 87. Os associados ausentes poderão ser representados por instrumento de mandato, com firma reconhecida perante Tabelião Oficial por semelhança e ou por autenticidade mediante comparecimento pessoal e assinatura perante o Administrador, desde que estejam



em dia com suas obrigações financeiras perante a entidade, não havendo restrições de qualquer natureza quanto ao número de procurações por pessoa.

Artigo 88. Em segunda convocação, que deverá ser anunciada juntamente com a primeira e marcada para o mesmo local, meia hora após a primeira chamada, poderá funcionar com maioria simples, sujeitando-se os ausentes às deliberações nela registradas, e somente funcionará com 2/3 (dois terços) da massa associativa em dia com suas obrigações financeiras perante a entidade e com direito a voto quando se tratar da destituição do Administrador e para alterações estatutárias, observados os requisitos do parágrafo único do artigo 59 do Código Civil vigente.

Artigo 89. Aberta a Assembléia Geral de forma Ordinária ou Extraordinária, esta será conduzida pelo Administrador que presidirá os trabalhos ou quem sua vez fizer na forma da lei, o qual declarará a ordem do dia e solicitará dos presentes a indicação de 01 (um) secretário para composição da mesa e consecução dos atos correspondentes.

Artigo 90. No caso de votação ou eleição serão também escolhidos, por quem estiver presidindo os trabalhos, dois outros associados para servirem de escrutinadores.

Artigo 91. Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata redigida por um secretário indicado pelo Administrador ou quem suas vezes fizer.

Artigo 92. A Ata conterá as assinaturas do Administrador ou quem suas vezes fizer, do secretário e dos escrutinadores, passando então a surtir seus regulares efeitos legais.

Artigo 93. Os trabalhos de cada reunião obedecerão à seguinte ordem do dia:

- a) Resumo da ata da Assembléia Geral e do Edital de Convocação;
- b) Leitura, discussão e votação, se for o caso, de papéis de expediente;
- c) Leitura, discussão e votação, se for o caso, do objeto da convocação.

Artigo 94. O Administrador ou quem suas vezes fizer, concederá a palavra aos associados com direito a voto que a pedirem de modo justificado, os quais poderão dela fazer uso durante 02 (dois) minutos, prazo esse que poderá ser prorrogado por igual período a critério do condutor dos trabalhos.



Artigo 95. O Administrador poderá fazer restrição ao tempo e a quantidade de associados que poderão fazer uso da palavra em prol do bom andamento dos trabalhos.

Artigo 96. Nas eleições para membros dos órgãos administrativos, realizada a votação e procedida à apuração, o Administrador proclamará os eleitos, observando-se o seguinte:

- a) Os eleitos tomarão posse no primeiro dia do biênio seguinte em reunião presidida pelo Administrador eleito;
- b) Os membros que não tomarem posse poderão fazê-lo na primeira reunião que houver, perdendo o direito a sua eleição se deixarem de tomar posse até a terceira reunião da Administração ou do Conselho Fiscal.

Artigo 97. O Administrador deverá manter a ordem durante a reunião, podendo suspendê-la, temporariamente ou definitivamente, quando não for atendido.

Artigo 98. Na Assembléia Geral Extraordinária não poderão ser discutidos assuntos diferentes daquele que determinar sua convocação, nem constar itens de assunto geral.

Artigo 99. A publicidade dos editais, salvo da Comissão Disciplinar, deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) Obrigatoriamente, sob pena de nulidade, contemplar publicação da ordem do dia por edital a ser veiculado por 03 (três) dias consecutivos em jornal de grande circulação na região com antecedência de 30 (trinta) dias antes da data da assembléia, que deverá informar data, local e horário da primeira e segunda chamada;
- b) Afixação da ordem do dia no quadro de avisos da secretaria com antecedência de 30 (trinta) dias da data da assembléia;
- c) Facultativamente publicação na mala direta eletrônica da entidade;
- d) A Comissão Disciplinar, representada pela Assembléia Geral, fica convocada de forma permanente para processar e julgar as ocorrências eventualmente existentes todo último sábado de cada mês, cabendo ao Diretor da Comissão Disciplinar a condução dos trabalhos, adotado o procedimento sumário na forma de audiência UNA, onde todas as providências processuais administrativas serão produzidas no mesmo ato, incluindo oferecimento de defesa, oitiva de testemunhas e produção de todas as provas necessárias e indispensáveis ao fiel cumprimento da providência, sendo, no mesmo ato, proferida decisão de mérito para absolver ou condenar o faltoso indicado na ocorrência nos termos deste Estatuto Social.



Artigo 100. O edital de convocação com o nome das partes eventualmente inseridas num contexto disciplinar será afixado na Secretaria da entidade com prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência para realização do ato, não sendo necessária e ou obrigatória a publicação em jornal de grande circulação, dado o caráter de convocação permanente da Comissão Disciplinar, sendo válidas as intimações pela via eletrônica em face do que dispõem os artigos 12 letra “a”, 18 §4º e 76 do Estatuto Social.

CAPÍTULO XXVI - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 101. A eleição será feita mediante apresentação de chapas autônomas, distintas e desvinculadas entre si para cada colegiado dos órgãos administrativos eletivos, obedecendo-se o seguinte processo:

- a) No ano eleitoral, as chapas da Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Técnica serão apresentadas a partir de 01/11 com encerramento das inscrições em 15/11 e deverão conter a indicação do endereço completo do local da sede, bem como da infraestrutura disponível para recepcioná-la;
- b) Na eventualidade de haver mais de uma chapa, serão numeradas em ordem crescente obedecida sua inscrição, sendo vedadas denominações a elas;
- c) A eleição da chapa se dará pela maioria de votos obtidos na assembléia constituída para tal finalidade;
- d) Os votos em branco serão considerados como válidos e somados ao total da chapa vencedora;
- e) Na eventualidade de haver apenas uma chapa, será considerada eleita sua composição por aclamação;
- f) Existindo empate de chapas, a eleição será decidida por sorteio após a recontagem de votos;
- g) O processo de apuração será público e realizado imediatamente após o término da votação, com acesso livre aos associados com direito a voto.

Artigo 102. O voto deverá ser lançado pessoalmente no local escolhido para abrigar o processo eleitoral, ou mediante mandato, desde que o mandatário esteja em dia com suas obrigações financeiras perante a entidade, sendo vedado o voto por carta ou e-mail.



CAPÍTULO XXVII - DA IMPUGNAÇÃO DAS CHAPAS

Artigo 103. Serão impugnadas as chapas no prazo de 5 (cinco) dias corridos após o encerramento do período de registro as chapas que:

- a) Não atenderem aos requisitos de sua formação nos termos deste Estatuto Social;
- b) Contiverem candidatos que não estejam em dia com suas obrigações financeiras perante a entidade na forma do Estatuto Social;
- c) Que não indicarem a cidade onde funcionará a sede da associação e a estrutura para sua recepção;
- d) Que contiverem dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação que forem:
 - I. Condenados por crime doloso com sentença transitada em julgado;
 - II. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
 - III. Inadimplentes na prestação de contas da própria associação;
 - IV. Afastados de cargos efetivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
 - V. Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
 - VI. Falidos;
 - VII. Associados com menos de 02 (dois) anos de participação na massa associativa;
 - VIII. Associados que tiverem sido apenados em processos disciplinares da própria entidade em decisão definitiva.

Artigo 104. A chapa impugnada terá 5 (cinco) dias para interpor defesa para à Comissão Disciplinar, sob pena de revelia, e esta terá 05 (cinco) dias para julgar a impugnação.

CAPÍTULO XXVIII - DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 105. A "A.V.L.L.P." se subordina aos órgãos da Justiça Desportiva nos termos da Lei 9.615 de 24.03.1998 de conformidade com o artigo 217 da Constituição Federal.

Artigo 106. Sobrevindo legislação de conflito aos termos ratificados no presente Estatuto Social, Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para adequação.



CAPÍTULO XXIX - DA REMUNERAÇÃO

Artigo 107. A “A.V.L.L.P.” não distribui lucros, remunerações e ou bonificações de qualquer natureza ao seu corpo diretivo, aos associados, mantenedores e simpatizantes, dentre os demais que compõem a massa associativa, sob nenhuma forma ou pretexto, podendo contratar funcionários remunerados, assessorias e indenizar as despesas de viagem de seus dirigentes e associados quando estiverem comprovadamente atuando em prol da associação, mediante prestação de contas com documentos fiscais idôneos.

CAPÍTULO XXX- BRASÃO, BANDEIRA E LOGOTIPO

Artigo 108. A “A.V.L.L.P.” possui brasão, bandeira e logotipo cuja forma e cores segue anexo ao presente Estatuto Social e só podem ser alterados mediante deliberação em Assembléia convocada para essa finalidade com presença de 2/3 (dois terços) da massa associativa votante em dia com suas obrigações financeiras perante a entidade.

CAPÍTULO XXXI - DO PATRIMÔNIO E FORMA DE EXTINÇÃO

Artigo 109. A “A.V.L.L.P.” tem personalidade jurídica e patrimônio distintos dos seus associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente por qualquer ônus ou obrigações contraídas pela entidade.

Artigo 110. Responderá solidária ou subsidiariamente o associado ou gestor que contrariando as normas deste estatuto, contrair dívidas em nome da associação acima da alçada estatutária sem autorização da Assembléia Geral, respondendo ainda por perdas e danos na forma da lei.

Artigo 111. A “A.V.L.L.P.” poderá ser dissolvida uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência e ou da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) da massa associativa votante em dia com suas obrigações financeiras perante a entidade.

Artigo 112. Em caso de dissolução da “A.V.L.L.P.”, os bens serão destinados para uma ou mais entidades assistenciais com personalidade jurídica comprovada.



CAPÍTULO XXXII – DA VENDA

Artigo 113. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPÍTULO XXXIII - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 114. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta por 2/3 (dois terços) da massa associativa por associados com direito a voto em dia com suas contribuições sociais seja em primeira ou segunda chamada convocada com meia hora de intervalo.

O presente estatuto, entra em vigor na data de sua aprovação para que surta seus regulares efeitos legais.

São Vicente, 05 de dezembro de 2020.

Walkir Rodrigues Júnior
Administrador

Frederico de Mello Allende Toledo
Administrador - OAB/SP 198.187